



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MEMORANDUM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES.

= LEI Nº 1659 =

Conselho e Votos Expositivos que, nos termos do artigo 30, § 1º da Lei Orgânica Municipal, foram votados segundo a Lei nº 1659/2007 que "AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE PONTE DO ITABOPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por contredeliberação por maioria absoluta.

"Autoriza a construção de Capela Mortuária no Distrito de Ponte do Itabapoana e dá outras providências".

Rações de Voto:

(Vereadores José Jardel Astolpho, Gecemar Peruzini, Sérgio Luiz da Silva, Carlos Alberto Ginaid da Silva e Oséias Rodrigues Pereira).

Por intermédio do Conselho nº 1074/2007 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADS – e a Prefeitura de Mimoso do Sul, localizada no Distrito de Ponte do Itabapoana, para a construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Ponte do Itabapoana, para atender necessidades dos cidadãos do referido Distrito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

O número parlamentar de esta Lei é o número 1659/2007.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Ponte do Itabapoana, para atender necessidades dos cidadãos do referido Distrito.

Assim, algumas determinações a serem observadas por esta honrada Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 1659/2007.

Art. 2º - A área a ser edificada a referida construção será de acordo com o melhor local apontado pelo órgão da secretaria competente desta municipalidade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 21 DE MAIO DE 2007.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL